



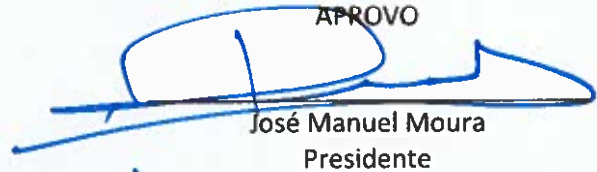
AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**PLANO DE PREVENÇÃO
DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO
E
INFRAÇÕES CONEXAS**

2026



Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

APROVO

José Manuel Moura
Presidente

23/12/25

FICHA TÉCNICA

Título	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ANEPC
Edição	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
Conceção e redação	Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil
Data da edição	Dezembro de 2025

Histórico dos PPRCIC da ANPC/ANEPC

Data de aprovação	Despacho	Descrição
28.12.2009	125/PRES/ANPC/2009	PPRCIC 2009
02.12.2015	24/GP/ANPC/2015	PPRCIC 2015
-	121/GP/ANPC/2018	PPRCIC 2018
06.04.2023	INF/1820/ISEPC/2023	PPRCIC 2023
	INF/4950/ISEPC/2025	PPRCIC 2026



Índice

1. INTRODUÇÃO	5
2. ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL	8
2.1. Natureza.....	8
2.2. Âmbito territorial.....	9
2.3. Visão	10
2.4. Missão	10
2.5. Valores.....	11
2.6. Atribuições.....	11
2.7. Estrutura organizativa.....	12
2.8. Órgãos	13
2.9. Recursos.....	14
3. FENÓMENO DA CORRUPÇÃO, CONFLITO DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	14
3.1. Definição e tipos de corrupção.....	14
3.2. Alguns atos que podem constituir corrupção	17
3.3. Formas de manifestação da corrupção, infrações conexas, e de outras infrações previstas na legislação.....	18
3.4. Conflitos de interesses.....	23
3.5. Acumulação de funções	25
4. O PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	25
4.1. Âmbito, objetivos e metodologia.....	25
4.2. O risco e a sua gestão	27
4.3. Matriz de avaliação de riscos	27



4.4. Acompanhamento e monitorização do PPRCIC.....	29
4.5. Comunicação do PPRCIC	30
4.6. Publicitação do PPRCIC.....	30
Anexo I – Organograma da ANEPC.....	31
Anexo II – Declaração de inexistência de conflito de interesses.....	32
Anexo III – Declaração de inexistência de conflito de interesses em procedimento concreto	33
Anexo IV – Lista de eventos de risco horizontal, transversal aos serviços da ANEPC (com repercussão em todas as unidades orgânicas)	35
Anexo V – Lista de eventos de risco específicos das várias unidades orgânicas	39



I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, publicada no Diário da República n.º 140, II Série, de 22 de julho, no dia 1 de janeiro de 2010, a coberto do Despacho 125/PRES/ANPC/2009, entrou em vigor, na então Autoridade Nacional de Proteção Civil, o primeiro Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante PPRCIC).

Nos anos seguintes, a evolução do quadro legal e estratégico nacional nesta matéria reforçou a exigência de adoção de instrumentos robustos de prevenção. Destacam-se, entre outras, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, e o subsequente Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Daqui resultou a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo e a designação de um responsável pela sua implementação. Paralelamente, foi também aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD), consagrado na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Constituindo a prevenção da corrupção e das infrações conexas um pilar fundamental na promoção da integridade, transparência e confiança na Administração Pública, esta Autoridade Nacional acolheu as recomendações do extinto Conselho de Prevenção da Corrupção e, recentemente, do MENAC, procedendo ao longo dos anos melhorias na estrutura e no robustecimento do seu PPRCIC, designadamente na identificação, de forma abrangente, de todos os riscos de gestão e na previsão das correspondentes medidas de mitigação, prevenção e controlo de riscos.

Neste contexto, e tendo em conta a missão da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (doravante ANEPC) — enquanto entidade pública com responsabilidades no domínio da proteção civil e emergência — a adoção de um PPRCIC atualizado reveste-se de especial relevância. A cultura de integridade e responsabilidade deve ser promovida de forma



ativa, garantindo não apenas o cumprimento legal, mas também a consolidação de práticas éticas e transparentes nos diversos níveis de atuação da organização.

O presente PPRCIC deve ser entendido como um instrumento dinâmico de gestão, sujeito a monitorização contínua e revisão periódica, com o objetivo de assegurar a aplicabilidade, utilidade e eficácia das medidas preventivas nele previstas, integrando-se no Programa de Cumprimento Normativo da ANEPC, em conformidade com o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, consagrado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Com efeito, prevê o artigo 5.º do citado diploma que *as entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, e ainda que seja designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo¹, que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.*

Dispõe, também, o citado diploma, no artigo 15º, o seguinte:

“1 — As entidades públicas abrangidas implementam um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

2 — O sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis,

¹ O Responsável pelo Cumprimento do Programa Normativo na ANEPC é o Presidente (DESPACHO N.º 1 2/DNAR/DSRHF/DORH/2025)



que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

3 — O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;

b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;

c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;

d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;

e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;

f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;

g) A salvaguarda dos ativos;

h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;

i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;

j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;

k) A promoção da concorrência;

l) A transparência das operações.

4 — O sistema de controlo interno consta de manuais de procedimentos, tendo por base as melhores práticas nacionais e internacionais.

5 — Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades públicas abrangidas promovem o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento."

O PPRCIC, instrumento indissociável do sistema de controlo interno, é um documento dinâmico, que carece de monitorização, complementação, acompanhamento, avaliação e revisão. Porém, considerando que ainda não se encontra implementado o sistema de controlo interno, em conformidade com o previsto no RGPC, a Inspeção dos Serviços de Emergência e Proteção Civil (ISEPC) tem assegurado a elaboração do relatório de avaliação anual e as revisões do PPRCIC.

Consagra a alínea f) do artigo 17º da Lei Orgânica da ANEPC (Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril) que compete à DNAR "Garantir a implementação e o aperfeiçoamento do sistema de



controlo interno”, e consagra a alínea d) do seu artigo 20º, que à ISEPC compete “*monitorizar e auditar o sistema der controlo interno*”. Estabelecendo o mesmo artigo, no seu nº 2, que a ISEPC constitui um serviço de inspeção e desenvolve a atividade de inspeção conforme definido no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

No entanto este diploma orgânico não veio a ser objeto de subsequente regulamentação definidora das unidades orgânicas, o que constitui um significativo constrangimento a uma eficiente consistente revisão do PPRCIC nomeadamente dado que as atribuições e competências vigentes a coberto do despacho nº 1553/2015 de 13/2, não lhe são correspondentes, mas também devido a estar em curso a revisão do próprio diploma orgânico vigente.

Nestes termos, procede-se à revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

2. ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL

A ANEPC superintende a atividade de proteção e socorro no território continental Português, com um serviço central em Carnaxide, e serviços desconcentrados que atualmente comportam os Comandos Regionais e Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil e a Força Especial de Proteção Civil.

No panorama internacional, a ANEPC contribui ativamente para o Mecanismo Europeu de Proteção Civil, tanto como fornecedora de soluções para populações afetadas, quanto como recetora de recursos adicionais, tendo presente o princípio de que nunca ninguém está, isoladamente, preparado para responder a todas as adversidades de emergência e proteção civil.

2.1. Natureza

A ANEPC é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil.

É um serviço central, da administração direta do Estado, tutelado pelo Ministério da Administração Interna, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.



2.2. Âmbito territorial

A área de intervenção da ANEPC cobre todo o território continental, correspondendo a uma área total de cerca de 89.015 km² e uma população residente, segundo a última atualização de dados do Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2024, de 10.248.477. Tem sede em Carnaxide e dispõe de infraestruturas de nível operacional, administrativo e técnico distribuídas pelo território nacional, compreendendo 5 Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil (CREPC), 24 Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e 11 Bases Permanentes da Força Especial de Proteção Civil (FEPC).

A Autoridade detém igualmente 2 Bases de Helicópteros em Serviço Permanente em Loulé e Sta. Comba Dão, 1 Base Principal de Meios Aéreos (Aeródromo de Ponte de Sor) e 41 Centros de Meios Aéreos (permanentes e sazonais, os quais variam em função do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais e das correspondentes necessidades operacionais).

No que concerne à FEPC, a Autoridade detém 11 Bases Permanentes e 1 edifício de Comando, cedidas através de protocolos entre os Municípios e as Associações Humanitárias de Bombeiros, e sediadas em várias Sub-Regiões, designadamente: Ave (Guimarães e Famalicão), Beiras e Serra da Estrela (Trancoso, Valezim, Unhais da Serra e Sobreira Formosa), Alto Alentejo (Portalegre), Lezíria do Tejo (base de Almeirim e edifício de Comando da FEPC), Área Metropolitana de Lisboa (Montijo), Alentejo Central (Estremoz) e Baixo Alentejo (Moura).

Por força da sua atividade operacional, a Autoridade é ainda detentora de 10 Bases de Apoio Logístico, nomeadamente, Unidade de Reserva Logística de Sintra e Almeirim, cedidas por protocolo, e as restantes 8 (Albergaria-a-Velha, Macedo de Cavaleiros, Castelo Branco, Loulé, Paredes, Ponte de Lima, Mangualde e Vila Real), contratualizadas pela ANEPC.



As atribuições da ANEPC são prosseguidas em todo o território nacional, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos relevantes das regiões autónomas e das autarquias locais.

2.3. Visão

A ANEPC consolidada como um serviço de excelência, reconhecida pela competência da sua intervenção preventiva e reativa na proteção e socorro dos cidadãos e na defesa do património e ambiente.

2.4. Missão

A Autoridade tem como missão planejar, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações, coordenação dos agentes de proteção civil, nos termos legalmente previstos, e assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra.

Tem, ainda, por missão promover a aplicação, a fiscalização e inspeção sobre o cumprimento das leis, e enquanto autoridade nacional, articula e coordena a atuação das entidades que desenvolvem, nos termos da lei, competências em matéria de emergência e de proteção civil e de proteção e socorro regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições.



Em alinhamento com a sua missão, o logótipo da ANEPC é construído a partir de um símbolo dinâmico, que a reflete, bem como aos valores que a orientam. O movimento sem-fim das suas linhas transmite a interação permanente da prevenção – reação: sempre presente, sempre alerta, que nunca pára. As linhas que se cruzam representam o rigor, a coordenação e integração, o trabalho de uma equipa ativa e multidisciplinar. As três cores simbolizam o foco da atividade desta Autoridade, centrada no cidadão (laranja), no património (azul) e no ambiente (verde). O círculo que



as envolve reforça a coordenação e transmite a imagem de unificação da Autoridade sob um mesmo comando.

2.5. Valores

Os valores que suportam a missão da ANEPC, entendidos como princípios intemporais que guiam a atividade desenvolvida e a desenvolver, são:



2.6. Atribuições

A ANEPC prossegue, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45/2019 de 1 de abril², que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, atribuições no âmbito do planeamento civil de emergência, da previsão e gestão de riscos e planeamento de emergência de proteção civil, da atividade de proteção e socorro, dos recursos de proteção civil, da atuação dos bombeiros e, no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais (SGIFR), a ANEPC desenvolve a especialização da proteção contra incêndios rurais (PCIR), orientada para a salvaguarda dos aglomerados

² Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março, pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro.



populacionais incluindo as pessoas e bens da aplicação, bem como na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis no âmbito das suas atribuições.

No panorama internacional, a ANEPC participa na execução da política de cooperação internacional do Estado Português no domínio da emergência e da proteção civil, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Governo, acompanha as ações internacionais no âmbito das alterações climáticas, gestão do risco e proteção civil, adaptando a estratégia nacional de prevenção e resposta, assegura as relações, no âmbito da proteção civil, com os serviços competentes da União Europeia, designadamente no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, e com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, bem como com outros serviços congéneres no quadro da cooperação transfronteiriça, bilateral e multilateral, de forma coordenada com os demais organismos nacionais que atuam no domínio da cooperação para o desenvolvimento e ação humanitária, e, ainda, a representação de Portugal nas instituições internacionais de proteção civil, sempre sob orientação do Governo.

A ANEPC pode, ainda, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da administração interna, participar em missões de auxílio externo.

2.7. Estrutura organizativa

Para a prossecução das suas atividades, a ANEPC conta com quatro direções nacionais, na dependência direta do seu Presidente, bem como de um Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil do qual dimanam cinco Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil, cuja circunscrição territorial corresponde às NUTS II do continente, e os vinte e quatro Comandos Sub-Regionais de Emergência e Proteção Civil, cuja circunscrição territorial corresponde ao território das entidades intermunicipais do continente NUTS III.

A Autoridade conta ainda com a Força Especial de Proteção Civil (FEPC), que é um corpo de intervenção especializado na área da proteção civil, dotado de comando próprio, e que depende operacionalmente do Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil (CONEPC).



A FEPC tem por missão a execução de ações de prevenção e de resposta em situações de emergência, acidente grave ou catástrofe, bem como de recuperação da normalidade da vida das comunidades afetadas, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Organicamente obedece a um modelo hierarquizado compreendendo: Comando, Estado-Maior, Unidades Especializadas e Unidades Operacionais (composta por 3 Companhias Territoriais que integram 6 Grupos Operacionais – Norte, Centro, Alentejo, Algarve, Reserva Nacional e Comando e Serviços). O Grupo de Comando e Serviços integra, para além da Brigada de Comando, a Brigada de Logística e de Reserva Estratégica de Proteção Civil (BLREPC), bem como as seguintes Unidades Especializadas: Análise e Uso do Fogo, Intervenção em Plano de Água, Resgate em Montanha, Recuperadores Salvadores, Aeronaves Não Tripuladas e Telecomunicações de Emergência).

O respetivo organograma consta do anexo I a este PPRCIC.

2.8. Órgãos

A ANEPC é dirigida por um Presidente, com cargo equiparado a subsecretário de Estado, com competências políticas, operacionais e administrativas, coadjuvado pelo Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil e por quatro Diretores Nacionais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, bem como por cinco Comandantes Regionais, cargos de direção superior de 2º grau e, ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho, por um Vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

O presidente da ANEPC coordena os Centros de Coordenação Operacional Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

É ainda órgão consultivo da ANEPC o Conselho Nacional de Bombeiros.



2.9. Recursos³

Para a prossecução das missões que lhe estão cometidas, a Autoridade conta com um universo diversificado de efetivos, especializado nas mais diversas áreas de atuação, para além de dispor de um alargado conjunto de infraestruturas e de equipamentos, os quais vão desde os veículos operacionais, aos equipamentos tecnológicos e de comunicações.

A 31 de dezembro de 2023, encontravam-se a desempenhar funções na ANEPC 940 trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, entre os quais se incluem os titulares de cargos de direção superior e intermédia, representando 61,44% dos 1530 postos de trabalho aprovados.

3. FENÓMENO DA CORRUPÇÃO, CONFLITO DE INTERESSES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

3.1. Definição e tipos de corrupção

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (*ou socialmente imoral*) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (*ou socialmente imoral*).

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste que, numa dada circunstância, constitui crime⁴.

³ Dados extraídos do Relatório de Atividades de 2023.

⁴ A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.



Assim, em termos genéricos, o crime de corrupção, previsto no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal), embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade, implica a conjugação dos seguintes quatro elementos decorrentes das funções/poder/autoridade que exerce:

- ☞ uma ação ou omissão;
- ☞ a prática de um ato lícito ou ilícito;
- ☞ a contrapartida de uma vantagem indevida;
- ☞ para o próprio ou para terceiro.

Do ponto de vista criminal é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos, etc), aplicáveis aos infratores através de processo judicial. A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se prevista nas disposições legais vertidas no Código Penal e em legislação avulsa.

A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

ⓘ Pratica um crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor

ⓘ Pratica o crime de corrupção passiva, a pessoa que aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos

Se a oferta ou promessa de benefício for feita a um funcionário público, para que este cumpra ou se abstenha de cumprir um determinado ato, fala-se de corrupção pública ativa. O funcionário público que pede, aceita ou recebe, diretamente ou através de outra



pessoa, para si ou para benefício de outra pessoa, oferta, promessa ou benefício de qualquer natureza para cumprir ou se abster de cumprir um determinado ato, pratica um crime de corrupção pública passiva.

O elemento determinante no crime de corrupção é o elo de ligação entre aquilo que é prometido ou entregue e o objetivo que se pretende alcançar, a saber a adoção de um determinado comportamento.

Existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção. O acordo entre as partes constitui uma circunstância agravante do crime.

Da mesma forma existe corrupção qualquer que seja a natureza ou o valor do benefício.

A corrupção será para ato lícito se o ato ou omissão não for contrário aos deveres de quem é corrompido, caso haja violação desses deveres, então trata-se de corrupção para ato ilícito.

Por sua vez, sendo o conceito de Infrações Conexas amplo, pode ser entendido como um conjunto de infrações relacionadas, direta ou indiretamente, com o fenómeno da Corrupção, que obstam ao normal funcionamento das entidades e que podem causar prejuízos de diferentes naturezas.

Para ambos, o princípio orientador de todo o funcionário e agente da Administração Pública deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou por ação ou omissão⁵.

⁵ Como escreve ALMEIDA COSTA em "Sobre o crime de corrupção" (Coimbra, 1987), "(...) ao transaccionar com o cargo, o empregado público corrupto coloca os seus poderes funcionais ao serviço dos seus interesses privados, o que equivale a dizer que, abusando da posição que ocupa, se sub-roga ou substitui ao Estado, invadindo a respectiva esfera de actividade. A corrupção (própria ou imprópria) traduz-se, por isso, sempre numa manipulação do aparelho de Estado pelo funcionário que, assim, viola a «autonomia funcional» da



Ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) entende-se por corrupção e infrações conexas⁶ os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos) na sua redação atual no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, (regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos) na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, (responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, (infrações antieconómicas e contra a saúde pública) na sua redação atual.

3.2. Alguns atos que podem constituir corrupção

- ❖ Desvio de recursos públicos para outras finalidades
- ❖ Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos
- ❖ Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao Governo
- ❖ Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem
- ❖ Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos
- ❖ Utilização de dinheiro público para interesse particular

Administração, ou seja, em sentido material, invade a «legalidade administrativa» e os princípios da igualdade e da imparcialidade”.

⁶ Artigo 3º do RGPC



3.3. Formas de manifestação da corrupção, infrações conexas, e de outras infrações previstas na legislação

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou uma omissão.

Corrupção e infrações conexas poderão ser indiciadas à luz do Código Penal através das seguintes condutas:

Conduta indiciadora de corrupção	Tipificação
<i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</i>	Crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º do CP)
<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i>	
<i>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i>	Crime de corrupção passiva (art.º 373.º do CP)
<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.</i>	Crime de corrupção ativa (art.º 374.º do CP)



Conduta indiciadora de infrações conexas	Tipificação
<i>O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</i>	Crime de peculato (art.º 375.º do CP)
<i>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</i>	Crime de peculato de uso (art.º 376.º do CP)
<i>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</i>	Crime de participação económica em negócio (art.º 377.º do CP)
<i>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</i>	Crime de concussão (art.º 379.º do CP)
<i>O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.</i>	Crime de recusa de cooperação (art.º 381.º do CP)
<i>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</i>	Crime de abuso de poder (art.º 382.º do CP)



<i>Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.</i>	Crime de suborno (art.º 363.º do CP)
<i>O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</i>	Crime de denegação de justiça e prevaricação (art.º 369.º do CP)
<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</i>	Crime de tráfico de influência (art.º 335.º do CP)
<i>O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a Terceiros.</i>	Crime de violação de segredo por funcionário (art.º 383.º do CP)
<i>O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.</i>	Crime de abandono de funções (art.º 385.º do CP)
<i>Quem:</i> <i>a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;</i> <i>b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou</i> <i>c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;</i>	Crime de usurpação de funções (art.º 358.º do CP)
Outras infrações	Tipificação
<i>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</i> <i>a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;</i> <i>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta</i>	Casos de impedimento (art.º 69.º do CPA)



<p><i>ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</i></p> <p><i>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</i></p> <p><i>d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;</i></p> <p><i>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</i></p> <p><i>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</i></p>	
<p><i>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</i></p> <p><i>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</i></p> <p><i>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</i></p> <p><i>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dídivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</i></p> <p><i>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</i></p> <p><i>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com</i></p>	<p>Escusa e suspeição (art.º 73.º do CPA)</p>



<p><i>quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</i></p>	
<p><i>1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</i></p> <p><i>2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</i><i>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</i><i>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</i><i>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</i>	<p>Acumulação com outras funções públicas</p> <p>(art.º 21.º da LGTFP)</p>
<p><i>1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</i></p> <p><i>2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</i></p> <p><i>3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</i><i>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</i><i>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</i><i>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</i> <p><i>4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</i></p>	<p>Acumulação com funções ou atividades privadas</p> <p>(art.º 22.º da LGTFP)</p>



<p><i>1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</i></p> <p><i>2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</i></p> <p><i>3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</i><i>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</i><i>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</i><i>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</i><i>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</i><i>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.</i><p><i>4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.os 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</i></p><ul style="list-style-type: none"><i>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</i><i>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.</i>	<p>Proibições específicas (art.º 24.º da LGTFP)</p>
---	---

3.4. Conflitos de interesses

No contexto da Administração Pública, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o trabalhador em funções públicas, no exercício ou por causa das suas funções, seja chamado a intervir em processos decisórios ou procedimentos administrativos de qualquer natureza, suscetíveis de afetar interesses particulares próprios ou de terceiros com os quais mantenha ou tenha mantido relações pessoais, profissionais ou económicas relevantes e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas,



ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou prestadores de serviços, quando tenham anteriormente participado, direta ou indiretamente, em decisões relacionadas com a entidade privada na qual venham a exercer funções, ou tenham tido acesso a informação privilegiada suscetível de beneficiar essa entidade ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

A existência de um conflito de interesses, ainda que potencial ou apenas aparente, compromete a imparcialidade, a objetividade e a confiança no exercício das funções públicas, podendo colocar em causa a legalidade, a transparência e a integridade das decisões administrativas. Tais situações devem, por isso, ser prevenidas, evitadas e, quando detetadas, devidamente comunicadas e geridas, conforme disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Estas situações podem ainda levantar riscos acrescidos sempre que os ex-trabalhadores mantenham influência informal ou relacional sobre os serviços ou colegas da entidade pública onde exerceram funções.

A prevenção de conflitos de interesses deve ser assegurada de forma sistemática, com base em mecanismos claros de identificação, declaração e avaliação de risco, incluindo a eventual abstenção ou impedimento em procedimentos específicos, nos termos legalmente previstos.

A ANEPC reconhece a relevância da prevenção de conflitos de interesses como parte integrante de uma cultura de integridade e transparência, pelo que integra esta dimensão no seu Plano de Prevenção, prevendo a aplicação em continuidade de medidas preventivas e controlos apropriados.

Nos anexos constam as minutas de declaração de inexistência de conflito de interesses.



3.5. Acumulação de funções

A acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas está diretamente relacionada com os riscos de conflito de interesses, falta de imparcialidade e corrupção, sendo, por isso, também abordada no PPRCIC.

Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores em funções públicas estão sujeitos a um regime de incompatibilidades e impedimentos, tendo como princípio fundamental o da prossecução do interesse público com imparcialidade, isenção e independência.

A acumulação de funções públicas com atividades privadas, prevista nos artigos 21.º a 24.º da LGTFP, carece de autorização prévia da entidade competente e só é admissível quando não ocorra qualquer incompatibilidade legal ou risco de prejuízo para a objetividade e integridade no exercício das funções públicas.⁷

Neste contexto, o PPRCIC contempla medidas específicas para identificar, monitorizar e mitigar os riscos associados à acumulação de funções.

Desta forma, a gestão adequada das situações de acumulação de funções contribui para a transparência, integridade e confiança na atuação dos serviços da ANEPC, alinhando-se com os princípios e objetivos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

4. O PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4.1. Âmbito, objetivos e metodologia

Em observação do consagrado no n.º 1 do artigo 6.º do RGPC, os PPRCIC devem abranger toda a organização e atividade, incluindo a presidência, estrutura operacional e direções nacionais, e conter a *identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles que se encontram associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e*

⁷ Minuta disponível para preenchimento *on line* na pasta “Gestão de Recursos Humanos”, na intranet



direção, considerando a realidade dos setores e áreas geográficas em que a entidade atua, bem como prever medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e ocorrências identificados.

Neste âmbito, na elaboração do PPRCIC da ANEPC foram estipulados os seguintes objetivos:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas e de conflitos de interesses em cada uma das áreas ou unidades orgânicas existentes;
- Identificação de medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definição e identificação dos responsáveis pela monitorização dos riscos e implementação de medidas de prevenção.

Quanto à metodologia, tendo em conta que se trata da revisão de um PPRCIC com limitações identificadas ao nível da identificação de riscos e das medidas preventivas nas áreas tradicionalmente mais sensíveis ao fenómeno da corrupção e conflitos de interesses -designadamente contratação pública, recursos humanos, património e gestão financeira- foi promovida a auscultação dos dirigentes das diferentes unidades orgânicas da ANEPC. Esta consulta teve como objetivo tirar partido da posição privilegiada destes responsáveis e dos respetivos colaboradores para identificar, com maior rigor e profundidade, as fragilidades específicas e os eventos de risco inerentes às atividades das respetivas áreas de intervenção. Para cada risco identificado, os serviços foram igualmente chamados a contribuir para a avaliação do impacto previsível, a probabilidade de ocorrência, a classificação na matriz de risco e a definição de medidas preventivas, que em si mesmo sejam realistas, inequívocas e exequíveis, tendo em vista reduzir a possibilidade de ocorrências faces aos riscos. Porém, é consabido que o risco não pode ser totalmente eliminado, apenas mitigado.



4.2. O risco e a sua gestão⁸

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências⁹, isto é, o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa no alcance dos objetivos de uma unidade organizacional¹⁰.

O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou ameaças ao sucesso (lado negativo). Habitualmente, o termo “risco” é utilizado apenas quando há, pelo menos, a possibilidade de consequências negativas, porém, em alguns casos, o risco poderá decorrer da possibilidade de desvio em relação ao evento ou resultado esperado.

A gestão de riscos é cada vez mais identificada como dizendo respeito aos aspetos positivos e negativos do risco. Segundo a norma da FERMA, “A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.”. Nestes termos, a gestão de riscos traduzir-se-á num processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos da organização.

4.3. Matriz de avaliação de riscos

A metodologia de análise do risco proposta pelo RGPC deve decorrer da conjugação do indicador “Probabilidade de Ocorrência” do risco com o indicador “Impacto Previsível” da ocorrência do risco. Nos indicadores em apreço, seria desejável considerar que o histórico da eficácia das medidas preventivas num intervalo de tempo

⁸ Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations

⁹ Terminologia para o risco definida pela Organização Internacional de Normalização (ISO) no documento ISO/IEC Guide 73 Risk Management

¹⁰ ISO Guide 73:2009 Risk Management



consistente¹¹, seria um referencial útil e adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco:

Probabilidade de ocorrência (PO)		
Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixa possibilidade de ocorrência de evento suscetível de gerar ou conter risco	Média possibilidade de ocorrência de evento danoso, frequente em atividades rotinadas	Forte possibilidade de ocorrência de evento que comporte risco.

Impacto Previsível (IP)		
Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
Não tem potencial para provocar prejuízos ao organismo, mas pode causar dano na imagem ou operacionalidade da instituição	Provoca prejuízos e perturba o normal funcionamento do organismo	Lesão à imagem e reputação de integridade institucional, bem como causa prejuízo na eficácia e desempenho da missão

De acordo com a conjugação das duas variáveis (probabilidade de ocorrência e impacto previsível) é possível estabelecer uma matriz com graduação em três níveis de risco:

MATRIZ DE RISCO		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Risco Fraco	Risco Fraco	Risco Moderado
	Médio (2)	Risco Fraco	Risco Moderado	Risco Elevado
	Alto (3)	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

¹¹ Por exemplo, o resultante do reporte realizado anualmente pelos dirigentes das diferentes unidades orgânicas da ANEPC aquando da elaboração do relatório setorial, face à sua posição privilegiada para identificar, com maior rigor e profundidade, as fragilidades específicas e os eventos de risco inerentes às atividades da sua área de intervenção



Nesta Graduação do Risco (GR), temos a seguinte correspondência:

Risco Fraco	Possibilidade de ocorrência, mas tem-se o risco como evitável ou controlável através das medidas inscritas no PPRCIC
Risco Moderado	O risco pode ser evitado ou controlado através de decisões e ações adicionais
Risco Elevado	Existe dificuldade em controlar o risco, mesmo através de decisões e ações adicionais

No anexo IV e V consta a lista de eventos de risco horizontal e específicos às atividades das várias unidades orgânicas, respetivamente, detalhadas com o procedimento/atividade, evento de risco de corrupção e infrações conexas bem como as medidas de prevenção/mitigação propostas para cada um dos riscos identificados.

4.4. Acompanhamento e monitorização do PPRCIC

Em observação do estipulado as alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 6º do RGPC anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPRCIC está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo*
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação*

O presente PPRCIC será revisto e atualizado de acordo com o nº 5 do supracitado artigo, ou seja, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições



ou na estrutura orgânica que justifique a revisão. No que concerne à monitorização, esta contemplará duas vertentes nas medidas preventivas: a sua execução e a sua eficácia.

Caso o serviço responsável pelo risco constate que, apesar de a medida ter sido executada, não conduziu à eficácia preventiva inicialmente expectável, deverá propor medidas corretivas tendo em vista reforçar a prevenção futura de ocorrências do mesmo risco.

4.5. Comunicação do PPRCIC

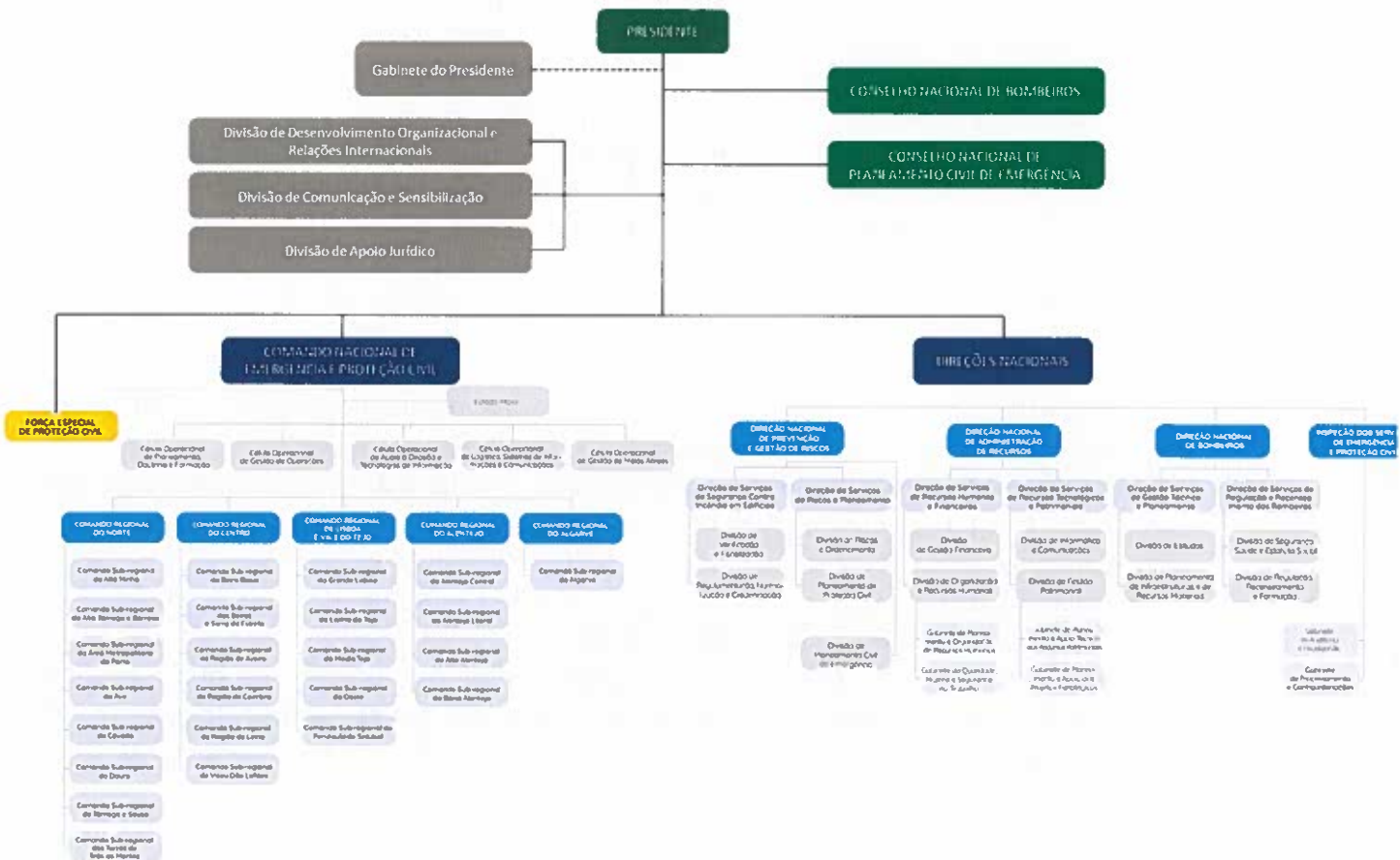
O PPRCIC será comunicado ao membro do Governo responsável pela tutela, para conhecimento, e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões, conforme previsto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC.

4.6. Publicitação do PPRCIC

O PPRCIC e os relatórios de avaliação serão publicitados internamente na intranet e externamente na página da ANEPC (www.prociv.pt) no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões, conforme o n.º 6 do artigo 6.º do RGPC.



Anexo I – Organograma da ANEPC





Anexo II – Declaração de inexistência de conflito de interesses

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

[nome], na qualidade de [Presidente/dirigente/trabalhador] a desempenhar funções no(a) [serviço/unidade orgânica], atento ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), nomeadamente quanto aos deveres e às garantias de imparcialidade, e no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), no âmbito da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) da ANEPC, declaro, sob compromisso de honra, que:

1. Não possuo, direta ou indiretamente, qualquer interesse económico, patrimonial, profissional ou familiar que possa influenciar, condicionar ou pôr em causa a imparcialidade e isenção necessárias ao exercício das minhas funções na ANEPC;
2. Não exerço, fora do âmbito da ANEPC, funções ou atividades privadas suscetíveis de originar conflito de interesses com as funções que desempenho;
3. Não detenho participações, cargos de gestão, consultoria ou outros interesses, por mim, o meu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, em entidades com as quais a ANEPC tenha ou possa vir a ter relações contratuais, fiscalizadoras ou regulatórias;
4. Não participo, nem participei, em procedimentos ou decisões em que eu tenha interesse, o meu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

Comprometo-me a comunicar, por escrito e de forma imediata, ao meu superior hierárquico e ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo da ANEPC, qualquer situação superveniente suscetível de configurar conflito de interesses, real ou potencial.

Em caso de participação em júris, comissões, grupos de trabalho ou procedimentos de contratação pública, apresentarei declaração autónoma e específica relativa a esse procedimento, antes de iniciar funções nesse âmbito.

O/A declarante

___ de _____ de _____

Notas:

Esta declaração deve ser apresentada:

- a) No início de funções ou de vínculo contratual;*
- b) Quando ocorra atualização do PPRCIC;*
- c) Sempre que surja nova situação suscetível de gerar conflito de interesses.*



Anexo III – Declaração de inexistência de conflito de interesses em procedimento concreto

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES NO PROCEDIMENTO

[nome], na qualidade de [*Presidente/dirigente/trabalhador*] a desempenhar funções no(a) [*serviço/unidade orgânica*], declara, sob compromisso de honra, que, relativamente ao presente procedimento [*referência*], respeitante a [*contratação pública/concessão de subsídios, subvenções ou benefícios/procedimentos sancionatórios*], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O/A declarante

___ de _____ de ___



PÁGIMA DEIXADA EM BRANCO

Anexo IV – Lista de eventos de risco horizontal, transversal aos serviços da ANEPC (com repercussão em todas as unidades orgânicas)

Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva	
			IP	PO		
Todas as Unidades Orgânicas	Exercício ético e profissional das funções	Quebra dos deveres funcionais e princípios inerentes às funções, tais como a prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, lealdade, confidencialidade	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC • Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios, deveres e normas de conduta e ética inerentes às funções • Preferência da colegialidade na realização de ações, com especial relevância para as de controlo e fiscalização • Os trabalhadores estão inibidos de tomar decisões sobre assuntos em que sejam pessoalmente interessados, de forma direta ou indireta, bem como de celebrarem ou tomarem parte em contratos celebrados com a Administração Pública • Os dirigentes ou trabalhadores que se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa (escusa) de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, devendo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico • Os trabalhadores não podem oferecer, encorajar, solicitar, receber ou aceitar, no contexto do desempenho das suas funções, quaisquer benefícios, dádivas ou compensações, exceto se se tratar de oferta de objetos de valor meramente simbólico e de cortesia, devendo tais ofertas serem entregues



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
Todas as Unidades Orgânicas						à ANEPC quando o valor estimado seja igual ou superior a €150
		Desadequação do perfil técnico e comportamental ao exercício das funções e falta de motivação	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Estimulação da partilha de conhecimentos e de informação técnica e da troca de experiências Promoção do trabalho em equipa Dispensar aos trabalhadores os meios e informação técnica necessários ao exercício das suas funções
		Ocorrência de conflito de interesses	3	2	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC Subscrição por todos os trabalhadores, aquando o início de funções na unidade orgânica, de declaração de inexistência de conflito de interesses (anexo II) O órgão de administração, dirigentes e trabalhadores devem subscrever uma Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses em cada um dos procedimentos administrativos em matérias ou áreas da contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios e procedimentos sancionatórios, em que intervenham (anexo III) No caso de reuniões do órgão de administração em que sejam tomadas várias decisões relativas a contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, ou procedimentos sancionatórios, podem os intervenientes assinar apenas uma única Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, desde que na referida conste a identificação completa de todos os procedimentos em que intervieram O órgão de administração, dirigentes e trabalhadores que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicam a



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
Todas as Unidades Orgânicas						<p>situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito</p> <ul style="list-style-type: none"> Comunicação obrigatória e imediata ao superior hierárquico, se necessário com pedido de apresentação de dispensa (escusa), sempre que qualquer ocorrência pressuponha razoavelmente que possa suspeitar-se da isenção ou retidão da conduta
						<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC Obrigatoriedade de formalização de pedido de acumulação de funções mediante o preenchimento de requerimento disponível na Intranet, a submeter à DORH A acumulação de funções na ANEPC com outras funções/atividades privadas depende de autorização prévia, antecedida de parecer obrigatório dos respetivos superiores hierárquicos, devendo ser conferida celeridade ao correspondente processo decisório As autorizações para acumulação de funções têm duração anual, coincidente com o ano civil ou com o ano letivo no caso de atividade docente
		Incumprimento das normas sobre acumulação de funções	2	2	Moderado	
		Desconhecimento do Código de Conduta	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Aquando o início de funções na ANEPC a DORH remete, por correio eletrónico, link de acesso ao Código de Conduta
	Desconhecimento do Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Aquando o início de funções na ANEPC a DORH remete, por correio eletrónico, link de acesso ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 	



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
Todas as Unidades Orgânicas	Atendimento e relacionamento com cidadãos	Falta de transparência, incorreção ou insuficiência da informação prestada	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Definição de níveis de responsabilidade Acompanhamento pelos dirigentes e reporte aos mesmos das matérias questionadas por terceiros
	Articulação entre as diversas Unidades Orgânicas	Falha na prestação recíproca de apoio ou informação quando necessária	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Promover a articulação entre as UO sempre que se mostre necessária, designadamente em procedimentos que incluam objetivos partilhados ou de necessidade comum
	Identificação em expediente ou processo	Não articulação entre os responsáveis das Unidades Orgânicas e os seus trabalhadores	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Implementação de reuniões periódicas de acompanhamento e discussão de atividades
		Ininteligibilidade do autor	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Em toda e qualquer intervenção em expediente ou processo, interno ou externo, deverá ser colocado identificação do seu autor, privilegiando-se a assinatura digital



Anexo V – Lista de eventos de risco específicos das várias unidades orgânicas

Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
PRESIDÊNCIA	Elaboração de pareceres jurídicos e análise de reclamações e recursos hierárquicos e Acompanhamento de processos judiciais cuja representação é de mandatário externo e da tramitação de processos contraordenacionais (DAJ)	Fuga de informação	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC Identificação dos trabalhadores intervenientes em cada processo
		Falsidade e deturpação dolosa dos fundamentos de facto e de direito invocados em pareceres	2	1	Fraco	
		Impedimento ou conflito de interesses	2	1	Fraco	
		Abuso de poder	2	1	Fraco	
		Devassa da vida privada.	2	1	Fraco	
		Aproveitamento indevido de segredo	2	1	Fraco	
		Danificação ou subtração de documentos	2	1	Fraco	
		Corrupção	2	1	Fraco	
		Recebimento indevido de vantagem	2	1	Fraco	
		Favorecimento pessoal praticado por trabalhador	2	1	Fraco	
		Participação económica em negócio	2	1	Fraco	
		Tráfico de influências	2	1	Fraco	
		Gestão e acondicionamento de equipamentos (DDORI)	2	2	Moderado	



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSSCIE	Tratamento dos processos de parecer, vistoria e inspeções	Privilegiar interesses pessoais	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Trabalho em equipa Segregação da análise da vistoria/inspeção Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC
		Alteração de conteúdos do parecer técnico	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Assinatura digital dos pareceres técnicos Despachos exarados e assinados digitalmente
		Tramitação do processo com falta de objetividade ou erros	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Fundamentação clara das conclusões com a apresentação de todos os elementos no parecer técnico Formação contínua Cumprimento do Manual de procedimentos SCIE Atribuição de processos de complexidade superior a mais do que um técnico superior
		Demora no tratamento de processos	3	2	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Controlo hierárquico Reuniões periódicas sobre o andamento dos processos
		Envolvimento com intervenientes do processo	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das regras respeitantes às escusas de tratamento dos processos Realização de reuniões apenas com requerentes de pedidos, no mínimo com 2 elementos da ANEPC, sempre que possível



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva	
			IP	PO		
DSSCIE		Interferência interna e externa na tramitação dos processos ou pressão para obtenção de determinado resultado	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Segregação de funções • Centralização da direção dos procedimentos • Distribuição aleatória dos pedidos de parecer pelos vários gabinetes técnicos • Tratamento dos pedidos de parecer por gabinete técnico diferente do correspondente à localização do edifício • Comunicação obrigatória e imediata ao superior hierárquico de ocorrências que indiquem pressão sobre a atividade inspetiva
			1	2		



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de RISCO	
DSRP	Emissão de Pareceres	Risco de acesso a dados pessoais	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Monitorização / Restrição de solicitação de dados pessoais / Restrição do acesso
		Prazos e deferimentos tácitos	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Monitorização / Manual de Procedimentos / Reuniões periódicas / Otimização de circuitos internos
		Tráfego de influências (interna ou externa)	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Formação / Monitorização
	Participação em reuniões (deliberativas ou não), seminários e ações de formação	Interferência na tramitação de processos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Rotatividade de processos / Aplicação de procedimentos existentes / Manual de procedimentos
		Corrupção passiva/ativa	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Ações de acompanhamento / Monitorização / Supervisão hierárquica
	Gestão de processos	Tomada de decisão - prazos	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação dos procedimentos existentes / Monitorização / controlo hierárquico
		Corrupção passiva (informação classificada)	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Ações de acompanhamento / Controlo de acessos
	Plataformas Digitais	Disponibilização indevida de informação reservada	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Controlo de acessos / Ações de acompanhamento / Monitorização / Supervisão hierárquica



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSGTP	Emissão de declarações para efeitos de isenção de ISV (DSGTP)	Pressões externas para acelerar a análise dos processos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Registo e tramitação dos processos em GFidoc
		Suborno corrupção				<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de procedimento/fluxograma para o procedimento Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Análise do processo pela chefia
		Comprometer a análise no sentido de favorecer/desfavorecer o requerente	1	3	Moderado	
	Emissão de pareceres relativos aos veículos e equipamentos Operacionais dos Corpos de Bombeiros (DSGTP)	Pressões externas para acelerar a análise dos processos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Registo e tramitação dos processos em GFidoc
		Suborno corrupção				<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de procedimento/fluxograma para o procedimento Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia
		Comprometer a análise no sentido de favorecer o requerente	1	3	Moderado	



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSGTP	Análise de projeto de estudo prévio para a construção/ampliação dos edifícios operacionais (DPIRM)	Pressões externas para acelerar a análise dos processos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Registo e tramitação dos processos em GFidoc
		Suborno corrupção	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de procedimento/fluxograma para a fase do projeto Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia
		Comprometer a análise no sentido de favorecer/desfavorecer o requerente	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Registo e tramitação dos processos em GFidoc
	Cálculo para a atribuição de equipamentos/veículos aos Corpos de Bombeiros (DPIRM)	Suborno corrupção	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento de procedimento/fluxograma para a fase do projeto Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia
		Comprometer a análise no sentido de favorecer o requerente	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada, a lista para análise dos processos deve ser do conhecimento do requerente Subscrição de declaração de inexistência de conflito de interesses Registo e tramitação dos processos em GFidoc
		Análise das Contas de Gerência das AHBV (DPIRM)	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Registo na plataforma Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia Controlo da conformidade dos documentos remetidos pelas AHBV



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
	Definir procedimentos e orientações em matéria de Formação dos Bombeiros (DE)	favorecer/desfavorecer os corpos de bombeiros e/ou bombeiros	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none">Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia
	Elaborar regulamentação relativa à formação de bombeiros (DE)	Favorecer/desfavorecer os corpos de bombeiros e/ou bombeiros	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none">Análise dos pareceres por um segundo técnico/chefia



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRRB	Análise dos requerimentos apresentados pelos bombeiros para regalias no âmbito da educação (creches e propinas) (DSSES)	Pressões externas para acelerar a análise dos processos	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada
	Análise dos processos instruídos nos CB e remetidos pelos Comandos Sub-Regionais (quadro de honra, provimento na carreira, integração na carreira de oficial bombeiro, homologação quadros de comando, etc) (DRFF)	Pressões externas para acelerar a análise dos processos	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Verificação das Listagens por 2ª pessoa Verificação de acumulação de apoios (propinas e creches) por 2ª pessoa
	Gestão da Plataforma RNBP (as operações de tratamento de dados e gestão do RNBP são da responsabilidade da DNB) (DRFF)	Comprometer a análise no sentido de favorecer/desfavorecer o requerente	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Análise por ordem de chegada
		Comprometer a análise no sentido de favorecer/desfavorecer o requerente	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição de critérios de prioridade quando não é possível a análise por ordem de chegada
		Alterar registos/datas de eventos de bombeiros com o objetivo de favorecer/desfavorecer os visados (DRFF)	I	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Realização de auditorias Análise das solicitações por parte da chefia Alteração sempre suportada em documentos



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRHF	Gestão de Operações de tesouraria (DGF)	Desvio de valores; Despesas não documentadas ou inválidas.	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Segregação de funções • Rotação dos trabalhadores pelas várias funções; • Verificação da informação financeira em diferentes fases do processo de despesa • Definição de periodicidade para as Reconciliações bancárias: semanal /quinzenal para Fundo de Maneio • Conferência do Fundo de Maneio: quinzenal • Contagem física dos meios monetários: semanal • Supervisão pelos dirigentes
			2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Rotação dos trabalhadores pelas várias funções • Definição de procedimentos de controlo inerente à execução de cada função • Supervisão dos dirigentes
	Pagamento a fornecedores (DGF)	Pagamentos indevidos	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Definição de circuito de validação do serviço prestado/ entrega do bem adquirido • Segregação de funções • Rotação dos trabalhadores pelas várias funções • Supervisão pelos dirigentes
			2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos mapas integrantes da prestação de contas, nomeadamente para obviar a saldos anómalos • Segregação de funções • Definição de cronograma de prazos em ordem ao cumprimento das diferentes fases



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRHF	Atribuição de Subvenções (DGF)	Transferência indevida de subvenções fundada em suportes preenchidos erroneamente	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Validação hierarquizada pela estrutura operacional, contemplando, nomeadamente, a validação da integridade da informação registada nos suportes documentais e nos aplicativos (SADO)
	Arrecadação de receita (DGF)	Registo extemporâneo da receita	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Segregação de funções entre os trabalhadores que procedem à liquidação/ arrecadação e conferência Realização de reconciliações bancárias semanais
	Processamento de abono devido pela prestação de Trabalho Suplementar (DORH)	Preenchimento indevido dos boletins e abono indevido	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de Informação prévia instruída com declaração de cabimento a qual deverá acompanhar o boletim, e com o despacho superior exarado Obrigatoriedade de registo biométrico Validação pela estrutura hierárquica Definição de circuitos e cronograma para apresentação e validação dos boletins
	Processamento de ajudas de custo e de despesas com transportes (DORH)	Preenchimento indevido dos boletins e abono indevido	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de Informação prévia instruída com declaração de cabimento a qual deverá acompanhar o boletim, e com o despacho superior exarado Verificação dos boletins Eventual cruzamento da informação com os pórticos da via verde e mapas diários de utilização de veículos Validação pela estrutura hierárquica



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco		Medida Preventiva	
			IP	PO		
DSRHF	Apreciação de pedidos de acumulação de funções (DORH)	Acumulação de funções sem autorização prévia	3	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade de pedido de acumulação de funções mediante o preenchimento de requerimento disponível na Intranet Obrigatoriedade de emissão de parecer pelos superiores hierárquicos As autorizações para acumulação de funções têm duração anual, coincidente com o ano civil ou com o ano letivo no caso de atividade docente Formação e sensibilização dos trabalhadores Reforço de mecanismos de controlo interno
	Processamento de remunerações e outros abonos (DORH)	Processamento indevido de abonos ou a sua ausência	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Conferência da informação intermédia e final; Análise de variações mais significativas face ao processamento anterior Definição de procedimentos internos Segregação de funções e rotação de trabalhadores pelas várias tarefas
	Aplicação SIADAP (DORH)	Discrecionabilidade ou favorecimento na atribuição das avaliações	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Planificação do processo avaliativo mediante divulgação de cronograma Acompanhamento do processo avaliativo em obediência ao quadro legislativo Realização de ações de formação Elaboração de manual de procedimentos
		Utilização de critérios de avaliação pouco objetivos ou não mensuráveis	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Realização de ações de formação Acompanhamento do processo avaliativo em obediência ao quadro legislativo



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRHF		Ausência ou deficiente fundamentação das decisões	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de manual de procedimentos • Acompanhamento do processo avaliativo em obediência ao quadro legislativo
		Incumprimentos dos prazos	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento do processo avaliativo em obediência ao quadro legislativo
	Recrutamento de pessoal (DORH)	Intervenção no procedimento de elementos do júri com relação de proximidade com os candidatos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC • Os dirigentes, trabalhadores e, mormente, os elementos dos júris, subscrevem uma declaração de inexistência de conflito de interesses em cada um dos procedimentos em que intervenham (anexo III) • Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer dirigente ou trabalhador, deve o mesmo comunicar de imediato o facto ao respetivo superior hierárquico
			1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Designação de elemento da DORH para apoio à atuação do júri • Elaboração de manual para apoio à tramitação do procedimento
		Quebra de deveres de isenção, transparência e imparcialidade	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Rotatividade dos trabalhadores designados • Júris compostos por elementos de várias UO



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRHF	Tratamento de processos de acidentes de trabalho (DORH)	Qualificação indevida	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Promoção de formação e acompanhamento da tramitação dos processos Elaboração de manual para instrução da tramitação do processo, com referência aos prazos legais
	Acolhimento de novos trabalhadores (DORH)	Insuficiente partilha de documentação relevante	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Envio de mensagem de boas-vindas por correio eletrónico, com link de acesso ao Código de Conduta e ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRTP	Utilização de plataformas eletrónicas no âmbito da Gestão Patrimonial	Partilha de passwords	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de Passwords individualizadas e intransmissíveis • Proibição de partilha de passwords • Promoção de ações de sensibilização
	Controle e gestão de inventário	Apropriação de bens públicos (bens/equipamentos)	1	3	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Conferências físicas periódicas de bens/equipamentos • Reforço de medidas de controlo interno ao nível da utilização
	Aquisição de bens e serviços	Requisitos técnicos dos bens ou serviços a adquirir, pouco claros ou com deficiências	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização das UO para que, aquando da manifestação de necessidades procedam concomitantemente ao envio dos requisitos o mais completos possível • Devolução dos processos às UO, para aperfeiçoamento, quando os requisitos não estiverem bem definidos
			2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriedade de elaboração de Informação com justificação e fundamentação da escolha de procedimento ao abrigo de critérios materiais, devidamente autorizada
	Aquisição de bens e serviços	Inexistência de segregação de funções nas diversas fases dos procedimentos pré-contratuais	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação de diferentes intervenientes para cada fase do procedimento
			1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatoriedade de as UO justificarem, mediante Relatório ou Informação, a necessidade da aquisição com a indicação, no caso dos bens, se está em causa uma substituição ou a aquisição de um novo



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRTP		Contratação não enquadrada devidamente no quadro normativo aplicável ou no Orçamento	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Definição de regras para a verificação do enquadramento das propostas de aquisição, mediante, entre outros aspetos, a verificação da existência de cabimento orçamental, verificação da competência para a realização da despesa e quanto à necessidade da obtenção de pareceres prévios (p. ex. da AMA, I.P.) ou da prévia autorização para a assunção de encargos plurianuais
		Fracionamento de despesa	1	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Promoção de ações de esclarecimento a novos elementos que ingressam na DSRTP, assim como, ações de reciclagem para os outros elementos que já exercem funções na mesma
		Falta de isenção por parte de intervenientes na tramitação dos procedimentos	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento e aplicação do Código de Conduta da ANEPC, dos princípios, regras e padrões de conduta constantes da LGTFP, do CPA, e do PPRCIC Os dirigentes, trabalhadores e, mormente, os elementos dos júris, subscrevem uma declaração de inexistência de conflito de interesses em cada um dos procedimentos em que interverham (anexo III)
	Gestão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço	2	3	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Obrigatoriedade do preenchimento da folha diária de utilização dos veículos, com indicação de kms no início e no fim da deslocação Verificação do completo preenchimento da folha diária de utilização de veículos Possibilidade de controlo por georreferenciação
	Ferramentas digitais da ANEPC	Utilização do endereço de correio eletrónico profissional para fins pessoais	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Definição de regras quanto à utilização do endereço de correio eletrónico institucional



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
DSRTP		Não atualização dos perfis de acesso em caso de alteração ou cessação de funções	I	2	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Definição de regras quanto à cessação de acessos, e cancelamento do endereço eletrónico aquando da alteração ou cessação do exercício de cargos ou de funções na ANEPC, fixando-se o prazo de 30 dias para o cancelamento da caixa de correio eletrónico
	Gestão e acondicionamento de equipamentos informáticos	Apropriação, perda ou utilização indevida dos equipamentos	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Verificação hierárquica com periodicidade aleatória sobre a adequada utilização e o devido acondicionamento dos equipamentos nos locais apropriados



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
ISEPC	Exercício ético e profissional das funções	Quebra dos deveres funcionais e princípios inerentes às funções, tais como a prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, zelo, lealdade, confidencialidade	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Atualização de manuais/modelos de procedimentos visando sistematizar e uniformizar critérios, boas práticas, modelos e procedimentos concernentes à atividade desenvolvida pela ISEPC A proibição de realizar quaisquer ações de natureza inspetiva em serviços onde exerçam funções ou prestem serviços parentes ou afins, em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral A proibição de realizar quaisquer ações de natureza inspetiva ou disciplinar em entidades onde tenham exercido funções há menos de 3 anos
	Planeamento da atividade inspetiva	Ocorrência de pressões no sentido de obter ou alterar determinado planeamento de execução de atividade inspetiva	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento pelos dirigentes do planeamento de execução de atividade inspetiva Comunicação obrigatória e imediata ao superior hierárquico de ocorrências que indiquem pressão sobre a atividade inspetiva
	Gestão de queixas, denúncias e reclamações	Discrecionabilidade na avaliação dos processos de reclamações/denúncias e adoção de critérios de avaliação distintos para situações semelhantes	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação das normas e modelos de procedimentos existentes Promoção da transparência na tramitação dos processos e disponibilização ao denunciante das decisões tomadas Articulação e partilha de conhecimentos e de informação entre Inspectores



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
ISEPC	Realização de inspeções	Procedimentos discricionários e díspares nas inspeções a realizar	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento de diretrizes e orientações para uniformização de procedimentos na realização de inspeções• Atualização de manuais/modelos de procedimentos visando garantir a sistematização e uniformização dos modelos e guilões de procedimentos inspetivos da ISEPC
	Tramitação e instrução de processos	Transmissão ou uso indevido de informação confidencial	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none">• Intensificação do controlo do circuito dos processos, realizado de forma a permitir identificar todos aqueles que tiveram contacto com o mesmo e apurar eventuais responsabilidades
		Por atos ou omissões prolongar intencional ou negligentemente a instrução dos processos	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none">• Implementar medidas de controlo do cumprimento dos prazos previstos para a instrução dos processos, com recurso a meios informáticos



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
EO	Gestão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e abastecimento de veículos, incluindo o preenchimento dos mapas diários de utilização
		Utilização abusiva dos cartões de Abastecimento de combustível	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Controlo de consumos médios mensais por cada veículo
	Exercício ético e profissional das funções – Diretiva Financeira	Quebra dos deveres de interesse público, isenção, imparcialidade e zelo na análise das despesas extraordinárias apresentadas pelas Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Proibição dos trabalhadores que, simultaneamente são Bombeiros, de analisarem ou participarem na tramitação dos processos de despesas apresentadas pelas Entidades Detentoras dos respetivos Corpos de Bombeiros
	Articulação entre os diversos gabinetes, áreas funcionais ou patamares territoriais	Desarticulação ou fragmentação entre os diversos gabinetes, áreas funcionais ou patamares territoriais	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Realização de reuniões periódicas de acompanhamento das atividades internas e externas Partilha de informação pelos gabinetes, áreas funcionais ou patamares territoriais
	Gestão de tesouraria	Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneio	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Existência em caixa de baixos valores em numérico (<150€), considerando os valores médios de movimentação diária Verificação e controlo hierárquico
	Gestão e acondicionamento de equipamentos	Apropriação, perda ou utilização indevida de equipamentos	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das instruções dos manuais de utilização, de acondicionamento e de verificação dos equipamentos Atualização periódica sobre a adequada utilização e devido acondicionamento dos equipamentos nos locais apropriados conforme consta da relação de bens inventariáveis



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
EO	Utilização de plataformas eletrónicas no âmbito da atividade	Partilha de acessos	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ● Criação de Passwords individualizadas e intransmissíveis; ● Proibição de partilha de passwords; ● Promoção de ações de sensibilização
	Controle e gestão de inventário	Apropriação de bens públicos (bens/equipamentos)	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ● Conferências físicas periódicas de bens/equipamentos; ● Reforço de medidas de controlo interno ao nível da utilização
	Identificação em expediente ou processo	Ininteligibilidade do autor	I	I	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> ● Em toda e qualquer intervenção em expediente ou processo, interno ou externo, deverá ser utilizada a assinatura digital ou, na ausência desta, colocada a identificação/carimbo do seu autor junto da respetiva assinatura



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
FEPC	Utilização do fundo de manei	Utilização indevida ou abusiva do fundo de manei disponibilizado pela ANEPC para aquisição de bens para a FEPC	2	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Existência em caixa de baixos valores ($\leq 150\text{€}$), considerando os valores médios de movimentações Confirmação e autorização hierárquica das necessidades (mínimo 2 elementos) Obrigatoriedade de prestação de contas mensalmente (faturas com NIF da ANEPC) Número restrito de elementos com acesso ao fundo de manei Realização de formação / Workshop (anual) de esclarecimento e boas práticas
		Utilização indevida ou abusiva do fundo de manei disponibilizado pela ANEPC para aquisição de bens para uso pessoal ou de terceiros				
	Gestão e acondicionamento de equipamentos	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das instruções dos manuais de utilização e acondicionamento dos equipamentos Verificação hierárquica com periodicidade aleatória sobre a adequada utilização e o devido acondicionamento dos equipamentos nos locais apropriados Realização de formação / Workshop (anual) de esclarecimento e boas práticas 	
	Gestão e manutenção do parque automóvel	Utilização abusiva dos veículos de serviço	3	2	Elevado	
		Utilização abusiva dos cartões de abastecimento de combustível	3	2	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das disposições previstas no Regulamento de Uso de Veículos (RUV) do Parque de Veículos do Estado (PVE), incluindo o preenchimento dos mapas diários de utilização Controlo de consumos médios mensais por cada veículo



Unidade Responsável	Procedimento/Atividade	Evento de Risco	Matriz de Risco			Medida Preventiva
			IP	PO	Nível de risco	
FEPC	Processos de aquisições e contratação pública	Desconhecimento de procedimentos em curso em outras Unidades Orgânicas da ANEPC	1	1	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação interna de todos os procedimentos concursais em curso
	Ações de prevenção estrutural	Execução de serviços operacionais (manobras de fogo, abastecimento de água, outras), em áreas privadas, com recurso a bens públicos	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de manual de boas práticas Realização de ações de formação/sensibilização aos responsáveis Estabelecimento de níveis de decisão e controlo hierarquizados



PÁGIMA DEIXADA EM BRANCO

